



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 886/03, de 12 de agosto de 2003.

Ementa: Cria cargo e provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no Anexo Único.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo Único – A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19, do Ato das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

II - ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade para "participar" do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;

III - quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - Os candidatos que não comprovaram que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto, vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer realocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º - Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 1º - O percentual definido no *caput* deste artigo, incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º - Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para provar todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º - As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, terão caráter somente classificatório.

§ 1º - Para efeito de aferição de notas, as Provas Escritas e/ou Práticas e as Provas Orais aplicadas atribuirão de "0,0 a 100" pontos.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,0 a 5,0" pontos.

Art. 6º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo à **Prefeitura Municipal de Iguatu**, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Parágrafo Único – Os servidores aprovados no concurso público a que se refere esta lei, serão vinculados à Fundação de Saúde Pública do Município.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ou práticas e orais, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, observado o prazo constitucional, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo Único – Havendo alteração no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço, poderá o servidor cumprir carga horária superior ou infrator ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentos equivalentes aos atribuídos ao respectivo.

Art. 13 – Os valores constantes do **Anexo Único** desta lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 12 (doze) de agosto de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO I – A que se refere à Lei nº 886/03, de 12 (doze) de agosto de 2003.

GRUPO I – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Enfermeiro	ANS	Graduação Plena em Enfermagem	05	40h	800,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduação em Fisioterapia	02	40h	800,00
Nutricionista	ANS	Graduação Plena em Nutrição	02	40h	800,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Assistência Social	02	40h	800,00
Farmacêutica	ANS	Graduação em Farmácia	01	20h	400,00
Psicóloga	ANS	Graduação em Psicologia	01	20h	400,00
Pedagogo	ANS	Graduação em Pedagogia	01	20h	400,00

ANS – Atividade de Nível Superior

GRUPO II – NÍVEL MÉDIO (2º Grau)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Técnico de Enfermagem	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	10	40h	500,00
Técnico de Citologia	ANM	Graduação em Fisioterapia	01	40h	500,00
Técnico de Contabilidade	ANM	Graduação Plena em Nutrição	01	40h	500,00
Agente Administrativo	ANM	Graduação em Assistência Social	05	40h	270,00

ANS – Atividade de Nível Médio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GRUPO III – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1º Grau)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Operador de Raio-X	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	06	30h	270,00
Auxiliar de Enfermagem	ANO	1º Grau / Curso Especifico	72	40h	270,00
Auxiliar de Sala de Gesso	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	02	40h	270,00
Auxiliar de Farmácia	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	02	40h	270,00
Auxiliar de Nutrição	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	01	40h	240,00
Auxiliar Administrativo	ANO	1º Grau Completo	09	40h	240,00
Telefonista	ANO	1º Grau Completo	09	30h	240,00

ANS – Atividade de Nível Operacional

GRUPO IV – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1º Grau incompleto)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Eletricista	ANI	1º Grau Incompleto com habilitação específica	02	40h	400,00
Cozinheiro	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h	270,00
Costureiro	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h	270,00
Auxiliar de Cozinha	ANI	1º Grau Incompleto	05	40h	240,00
Auxiliar de Lavanderia	ANI	1º Grau Incompleto	06	40h	240,00
Auxiliar Serviços Gerais	ANI	1º Grau Incompleto	20	40h	240,00
Vigilante	ANI	1º Grau Incompleto	12	40h	240,00
Copeira	ANI	1º Grau Incompleto	08	40h	240,00

ANS – Atividade de Nível Inferior